CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Resolução nº 5, de 28/03/1994

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/94

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e as seguintes entidades:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL "HELMUTH PRIESNITZ" - Ensino de 1º Grau - e a GLOBO AVES AGROPECUÁRIA LTDA., visando à implantação e implementação de parte do Programa Municipal de Alimentação Escolar e da manutenção de aviários para a produção de ovos, instalados na referida Escola;

II - FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNDAÇÃO TOLEDO, firmado em 30 de setembro de 1993, visando à atualização do Cadastro Técnico e Imobiliário do Município de Toledo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1994.

BELCIR JOÃO ROTTA
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 28 / 3 / 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 04/94

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Beloir João Rotta.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão, termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e as seguintes entidades:

1. Associação de Pais e Mestres da Escola Agrícola Municipal "Helmuth Priesnitz" - ensino de 1º Grau, visando à implantação e implementação de parte do Programa de Alimentação Escolar e da manutenção de aviários para produção de ovos;

2. Fundação Toledo, visando à atualização do Cadastro Técnico e Imobiliário do Município.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênios e à Câmara Municipal resolver definitivamente o assunto.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos regimentais, cabe apreciar conclusivamente a matéria.

Diante do exposto, submetemos à apreciação deste colegiado o Projeto de resolução anexo, referendando os citados convênios.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação acata o Voto do Relator, aprovando o Projeto de Resolução. Dê-se conhecimento desta decisão ao Plenário, para o procedimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1994.

ALDENI ARAÚJO

BELOIR JOÃO ROTTA
RELATOR

LÉO INÁCIO ANSCHAU

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 17/12/93
Encarregado

MUNICíPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

OF. Nº 1162/93 Toledo, 17 de Dezembro de 1993.

EXMº SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os seguintes Convênios:

- TA Nº 16/93 - Pró-Egresso; Res. 11/93
- APM da Escola Municipal Helmuth Priesnitz e a Empresa Globo Aves Agropecuária Ltdª.;
- Fundação Toledo.

Anexamos ao presente, cópia dos referidos Convênios, para a devida apreciação por parte deste Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICíPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. ~~———————————~~
3. ~~———————————~~

Sala das Sessões, 21 / 2 / 94

~~Presidente da Câmara~~

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 16 / 03 / 94

Relator: Beloiv J. Rotta

Sala das Comissões: ___ / ___ / ___

Maria Cecília Gomes

~~Presidente da comissão~~

TERMO DE CONVÊNIO, que celebram, entre si, o **MUNICIPIO DE TOLEDO**, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL "HELMUTH PRIESNITZ" - ENSINO DE 1º GRAU**, com a anuência da Escola Agrícola Municipal "Helmuth Priesnitz" - Ensino de 1º Grau, e **GLOBO AVES AGROPECUÁRIA LTDA.**

Por este Termo e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALBINO CORAZZA NETO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL "HELMUTH PRIESNITZ" - ENSINO DE 1º GRAU, inscrita no CGC sob nº 80.403.761/0001-89, neste ato representada por seu Presidente ZUMAIR VITÓRIO ZUCCHI e pelo Secretário JAIRO ZENI, com a anuência da Escola Agrícola Municipal "Helmuth Priesnitz" - Ensino de 1º Grau, neste ato representada por seu Diretor, e GLOBO AVES AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 78.288.404/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente JOSÉ SALDI KAEFER, têm, entre si, como justo e conveniado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a união de esforços no sentido da implantação e implementação de parte do Programa Municipal de Alimentação Escolar e da manutenção de aviários para a produção de ovos, instalados na Escola Agrícola Municipal "Helmuth Priesnitz" - Ensino de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - Caberá à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL "HELMUTH PRIESNITZ" - ENSINO DE 1º GRAU:

a) manter e conservar permanentemente os aviários, dentro dos padrões recomendados;

b) seguir as orientações técnicas aplicáveis ao caso;

c) fornecer a produção de ovos ao Programa Municipal de Alimentação Escolar.

II - Caberá à GLOBO AVES AGROPECUÁRIA LTDA.:

a) prestar orientação técnica à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL "HELMUTH PRIESNITZ" - ENSINO DE 1º GRAU, sem qualquer custo para esta ou para o MUNICÍPIO DE TOLEDO, para atender aos objetivos deste Convênio;

b) fornecer à ASSOCIAÇÃO:

1. os medicamentos recomendados pela assistência técnica, com desconto especial, sendo que o valor final não poderá ser superior ao praticado no mercado para produtos com as mesmas características e composição;

2. as aves com dezessete semanas de idade, vacinadas e livres de enfermidades avícolas;

3. as rações, pelo valor do custo de fabricação, para pagamento em sete dias após a retirada.

§ 1º - A GLOBO AVES colocará à disposição da ASSOCIAÇÃO e do MUNICÍPIO a planilha de custos da ração, para a averiguação.

§ 2º - Em caso de o custo da fabricação da ração da GLOBO AVES ser superior ao preço praticado no mercado, prevalecerá o menor preço praticado pelo mercado, observadas as características e a composição da ração.

§ 3º - A GLOBO AVES fornecerá ao Programa Municipal de Alimentação Escola, a preço praticado no Mercado para a espécie do produto, os ovos trincados, que não são comercializados normalmente, mas que possam ser consumidos para merenda escolar.

III - Caberá ao MUNICÍPIO DE TOLEDO:

a) adquirir toda a produção de ovos da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL "HELMUTH PRIESNITZ" - ENSINO DE 1º GRAU, para a utilização no Programa Municipal de Alimentação Escolar (merenda escolar), a preço inferior ou igual ao praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O valor das aves a que se refere o item 2 da alínea "b" do inciso II da cláusula anterior é de CR$ 695,00 cada, equivalente a US$ 2,60 (dólares comerciais), a ser pago parceladamente dentro da vida útil das aves, ou seja, do início da produção (20 semanas) até o final (65 semanas), isto é, em 11 meses de vida útil.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO estará obrigada a pagar integralmente à GLOBO AVES dependendo do resultado econômico obtido com a venda dos ovos produzidos pelas aves referidas no **caput** desta cláusula.

§ 2º - A apuração do resultado econômico dar-se-á da seguinte forma: o preço dos ovos produzidos deverá levar em consideração o valor comercial pago aos integrados da GLOBO AVES; baseando-se no resultado das vendas e descontando-se os custos da ração, ter-se-á o resultado econômico. Caso a operação econômica não der resultado positivo nos 11 meses de vida produtiva, a GLOBO AVES bonificará a diferença.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é por tempo indeterminado, iniciando-se na data da assinatura do mesmo, ficando facultado a qualquer uma das partes rescindi-lo, no todo ou em parte, desde que comunique as demais com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo de Convênio, em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Toledo,

MUNICIPIO DE TOLEDO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA AGRICOLA MUNICIPAL "HELMUTH PRIESNITZ"

ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL "HELMUTH PRIESNITZ"

GLOBO AVES AGROPECUÁRIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO e a FUNDAÇÃO DE PESQUISA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE TOLEDO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, CGC/MF 76.205.806/0001-88, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ALBINO CORAZZA NETO, CPF/MF Nº 126.569.414-20 e a FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE TOLEDO - FUNDAÇÃO TOLEDO, CGC/MF Nº 80.880.354/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ERNELDO SCHALLENBERGER, CPF/MF Nº 253.311.160-00, celebram o presente convênio mediante as cláusulas que seguem :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a atualização do CADASTRO TÉCNICO E IMOBILIARIO DO MUNICIPIO DE TOLEDO, sendo que a FUNDAÇÃO TOLEDO, se encarregará de contratar a mão-de-obra para a realização deste serviço. Este projeto será financiado pelo PEDU - Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Repassar para a FUNDAÇÃO TOLEDO a verba e os informes necessários para a efetivação de sua competência;
- Treinar os pesquisadores, desenhistas e monitores do serviço objeto deste convênio;
- Coordenar a atualização cadastral.

DA FUNDAÇAO TOLEDO

- Publicar edital para o teste seletivo, visando a contratação dos profissionais anteriormente mencionados;
- Realizar o teste seletivo e identifcar os classificados;
- Contratar os selecionados da seguinte maneira : 04 (quatro) coordenadores de equipe, 01 (um) técnico em cadastro e 03 (três) desenhistas;
- Viabilizar contrato com o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, para o recrutamento de estagiários que realizarão a atualização;
- Encaminhar os contratados à Prefeitura Municipal;
- Efetuar o pagamento dos contratados;
- Prestar contas das despesas à Prefeitura Municipal;

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente convênio é da ordem de CR$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais).

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, fará o pagamento destes serviços mensalmente à FUNDAÇAO TOLEDO, em conformidade com os gastos, até o valor total de CR$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais).

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste convênio é de 90 (noventa) dias, a contar da data da contratação dos pesquisadores, desenhistas, monitores de pesquisa e estagiários.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISAO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, bem como, independentemente de prévia notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento pela outra, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA:

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim ajustadas e conveniadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Toledo, 30 de setembro de 1993.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO

ERNELDO SCHALLENBERGER
DIRETOR PRESIDENTE FUNDAÇÃO TOLEDO

TESTEMUNHAS:

TA Nº 16/93 - PRÓ-EGRESSO/SEJU

Referendado da Câmara, conforme Resolução nº 11/93

TERMO DE AJUSTE CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, O PODER JUDICIÁRIO, A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EGRESSO NA REGIÃO DE TOLEDO.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, através do Fundo Penitenciário, aqui denominada **SEJU** e representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor Deputado **José Tavares da Silva Neto**, R.G. 662.900/Pr., o Poder Judiciário, aqui representado pelo seu Corregedor da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor **Negi Calixto**, R.G. 211.302/Pr., a Procuradoria Geral da Justiça, aqui representada por seu Procurador Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor **Luíz Carlos Delázari**, R.G. 786.483.13, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, C.G.C. 76.205.806/0001-88, aqui doravante denominada apenas **EXECUTORA** e representada por seu titular **Albino Corazza Neto**, R.G. 1.897.428/PR, com sede no Município de TOLEDO, reuniram-se para celebrar o presente **TERMO**, visando a execução do **PROGRAMA PRÓ-EGRESSO**, na Região de TOLEDO, atendendo os municípios de ASSIS CHATEAUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, JESUITAS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, TERRA ROXA, TOLEDO, TUPÃSSI e VERA CRUZ DO OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo objetiva a execução do Programa Pró-Egresso, através de serviços de acompanhamento técnico, junto ao indivíduo que sofreu uma sanção penal e cumpre pena em regime aberto, livramento condicional, sursis, trabalho externo, liberdade vigiada, prestação de serviço à comunidade e prisão albergue ou aquele que condenado, permanece nas cadeias públicas das comarcas, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **SEJU**, através do Departamento Penitenciário do Estado e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, em data de 28 de junho de 1988, atendendo assim os dispositivos previstos pela Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Objetiva também:

a) proporcionar ao apenado beneficiário, condições necessárias para reintegrar-se na sociedade, diminuindo as motivações de reincidência criminal;

b) possibilitar ao beneficiário, condições para exercer o seu direito inalienável: ao trabalho; aos benefícios assegurados por lei e à saúde física e mental;

c) atender aos internos das cadeias públicas, conforme o Termo de Cooperação supra citado, propiciando a minimização dos problemas das populações carcerárias das mesmas;

d) proporcionar campo de estágio aos alunos das várias áreas de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste Termo, a SEJU, através do Departamento Penitenciário do Estado, compromete-se a:

a) coordenar, administrar, treinar e fiscalizar a execução do Programa Pró-Egresso, a nível estadual;

b) manter contato com a EXECUTORA, prestando assessoramento e assistência jurídica, social e psicológica;

c) promover encontros e reuniões, efetuar avaliações semestrais e proporcionar o entrosamento entre os programas regionais do Pró-Egresso, propiciando melhor qualificação e aprimoramento dos recursos humanos do Programa;

d) repassar recursos financeiros para a manutenção das despesas provenientes da execução dos trabalhos;

e) designar o número de bolsas-auxílio conforme o número de estagiários, de trabalhos executados e de beneficiários atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA EXECUTORA

A EXECUTORA compromete-se a:

a) designar o Coordenador local, mediante consenso entre as partes aqui ajustadas;

b) propiciar condições para o bom funcionamento do Programa no que se refere ao atendimento da clientela;

c) utilizar os recursos repassados no estrito cumprimento do Programa, devendo inclusive reverter para suas finalidades os resultados de aplicações financeiras efetuadas;

d) apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas dos recursos advindos da SEJU;

e) divulgar os objetivos e atividades do Programa;

f) propiciar supervisão, por profissionais docentes, aos acadêmicos estagiários;

g) viabilizar a participação da Coordenação e de professores supervisores em encontros, reuniões, seminários e congressos pertinentes à área assistencial criminológica;

h) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas na execução do Programa Pró-Egresso, à Coordenação Estadual deste Programa até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Caberá à Procuradoria Geral da Justiça, designar um representante do Ministério Público da Comarca, que supervisionará as atividades e oferecerá apoio técnico para a equipe do Programa Pró-Egresso regional.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça designado serão normatizadas pela Procuradoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a SEJU destinará à EXECUTORA a importância total no quarto trimestre de CR$ 388.800,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros reais), que correrá à conta da dotação orçamentária 3704 0208015 1096, elemento de despesa 3132 0802, empenhado sob o Nº 3704-468/93.....

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira com o percentual de 50 % (cinquenta por cento) do valor total, até 10 de novembro e o saldo remanescente até 10 de dezembro do corrente exercício.

Parágrafo Segundo: O repasse dos recursos será feito diretamente à EXECUTORA, mediante apresentação de fatura;

Parágrafo Terceiro: Os recursos serão aplicados conforme Plano de Aplicação anexado e subscrito no momento da celebração deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência determinada até 31 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia e escrita, de no mínimo 30 (trinta dias).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes se comprometem a cumprir o presente Termo de Ajuste elegendo o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou ajustado, vai pelas partes assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de Dez de 1.993.

DEP. JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania

DES. NEGI CALIXTO
Corregedor de Justiça

DR. LUIZ CARLOS DELAZARI
Procurador Geral da Justiça

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo

TESTEMUNHAS:

PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, no quarto trimestre a importância de CR$ 308.800,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros reais).

O recurso advindo da SFJU, será assim aplicado:

a) "Bolsas Auxílio" a estudantes universitários em número de 06 (seis), no valor unitário de CR$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros reais) para cumprimento de 80 (oitenta) horas mensais de estágio, totalizando para o quarto trimestre a importância de CR$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil cruzeiros reais);

b) "Auxílio Coordenação" ao Coordenador, no valor de CR$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros reais) mensais, totalizando no quarto trimestre a importância de CR$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzeiros reais);

c) Recursos Financeiros para aplicação em outros serviços e encargos e materiais de consumo no valor de CR$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem cruzeiros reais) mensais, totalizando no quarto trimestre a importância de CR$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos cruzeiros reais);

d) Supervisão: pagamento de 03 (três) técnicos, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, cada um, recebendo para tanto o valor de CR$ 421,875 (Quatrocentos e vinte e um cruzeiros reais e oitocentos e setenta e cinco centavos), a hora totalizando no quarto trimestre a importância de CR$ 121.500,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros reais).

Curitiba, 16 de Nov de 1993

Dep. JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 5, de 28 de março de 1994

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representantiva, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e as seguintes entidades:

I - Associação de Pais e Mestres da Escola Agrícola Municipal "Helmuth Priesnitz" - Ensino de 1º Grau e a Globo Aves Agropecuária Ltdª, visando à implantação e implementação de parte do Programa Municipal de Alimentação Escolar e da manutenção de aviários para a produção de ovos, instalados na referida Escola;

II - Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNDAÇÃO TOLEDO, firmado em 30 de setembro de 1993, visando à atualização do Cadastro Técnico e Imobiliário do Município de Toledo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 28 de março de 1994

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário